



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CONTRATO Nº 080/2017

Dispensa de Licitação – art. 24, II da Lei n.º 8.666/93.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM A EMPRESA CASA
TRÊS IRMÃOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E
HIDRÁULICO LTDA ME.**

Alexandra Domingues Terra Stutz

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA**, brasileiro, casado, RG nº 0511484191 IFPRJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 422.166.567-04, residente e domiciliado na Rua Prefeito José Guida, s/n, Centro, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CASA TRÊS IRMÃOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.257.133/0001-27, com sede na Rodovia José Alberto Erthal, RJ 146, nº 1800, KM 18, Loja 07 – Barra Alegre - Bom Jardim/RJ, CEP: 28666-000, neste ato representada por sua sócia **ALEXANDRA DOMINGUES TERRA STUTZ**, brasileira, casada, empresária, portador CNH n.º 03824045684, emitida pelo DNT/RJ, e inscrita no CPF sob o nº 111.679.247-89, a seguir denominada **CONTRATADA**, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme previsto no artigo 24, inciso II na Lei n.º 8.666/93, constante dos autos do Processo Administrativo nº0844 de 08/02/2017, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (ART. 55, I E XI)

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de 30 (trinta) cones emborrachados e 20 (vinte) cones em PVC, para utilização em perímetro urbano e rodoviário, conforme especificações do Termo de Referência, em atendimento à Secretaria Municipal de Trânsito.

Parágrafo Primeiro - Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Processo Administrativo n.º0844/17, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL (ART. 55, III)

Pelo objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 2.240,00** (dois mil duzentos e quarenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica, em até 30 (trinta) dias após a entrega dos itens, verificada todas as condições exigidas no edital bem como a verificação pela Secretaria responsável e observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

Parágrafo Primeiro – Juntamente da nota fiscal a Contratada deverá apresentar os documentos relacionados no Item 6.6 do Termo de Referência, com validade atualizada, conforme artigo 55, inc. XIII da Lei 8666/93.

Parágrafo Segundo - O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Terceiro – Qualquer pagamento somente será efetuado após a conferência da documentação e, ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

Parágrafo Quarto - Fica vedado à Contratada a cessão de créditos às instituições financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)

As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas pelo Programa de Trabalho: 2300.1545300062.016, Natureza da Despesa: 3390.30.00, contas 582.

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE (ART. 55, III)

Os preços serão fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

Parágrafo único – Em caso de reajuste por ocasião de prorrogação do presente contrato, o valor será corrigido pelo índice IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES (ART. 55, IV)

Após a emissão da nota de empenho e a assinatura do presente contrato, a Contratada terá 02 (dois) úteis para iniciar a entrega dos produtos solicitados, o que deverá acontecer de forma imediata, podendo a qualquer tempo a parte contratante de conformidade com o arts. 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93, denunciá-lo ou rescindi-lo, para o que deverá notificar, por escrito, a outra parte de sua deliberação com antecedência de 30 (trinta) dias, ficando subentendido que nenhum vínculo subsistirá em decorrência deste contrato.

Alexandre Domingues Tenes



CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (ART. 55, VII)

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

§1º: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I – Efetuar o pagamento ajustado;
- II – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- III – Fornecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa entregar o objeto dentro das especificações técnicas recomendadas;
- IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;
- V – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;
- VI – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento;
- VII – Aplicar as penalidades à CONTRATADA por descumprimento contratual.

§2º: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Entrega no prazo dos itens solicitados.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL (ART. 55, VII)

No caso de não cumprimento no prazo de execução do objeto constante na Cláusula primeira, será aplicável à Contratada, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Termo de Referência:

- I - advertência;
- II – multa(s);
- III- Em caso de inexecução, total ou parcial, o Contratante poderá sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 ao 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:
 - a) pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2% (dois por cento) do valor total contratado, por hora de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciados, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
 - b) pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5%(cinco por cento) do valor total do contrato;
 - c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- IV - As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação,

Alexandre Domingues Teves slutz



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

V - Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar a prestação do serviço e, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;

VI - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as instituições que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

VII - Para as penalidades previstas será garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

VIII - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificados e comprovados, a juízo da Administração.

Parágrafo Primeiro – As penalidades referidas no caput do art. 81 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais licitantes que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

Parágrafo Segundo – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo idôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO (ART. 55, VIII E IX)

O presente CONTRATO poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93, sendo certo que o atraso na prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível.

Parágrafo Único – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL (ART. 55, XII)

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Alexandra Domingues Terra, sltdg



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DURAÇÃO (ART. 55, IV E ART. 57)

O presente Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e se findará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da nota de empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A Contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 25 de Abril de 2017.

MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
ANTÔNIO CLARET GONÇALVES FIGUEIRA
PREFEITO

CASA TRÊS IRMÃOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRÁULICO LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF. Nº

CPF Nº

PROCURADORIA JURÍDICA

Processo Administrativo nº 0844/2017

Dispensa de Licitação – Art. 24, II da Lei n.º 8.666/93

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 080/17

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM.

CONTRATADO: CASA TRÊS IRMÃOS MATERIAL DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO LTDA ME

B) OBJETO: Aquisição de 30 (trinta) cones emborrachados e 20 (vinte) cones em PVC, para utilização em perímetro urbano e rodoviário, em atendimento à Secretaria Muni-



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

cipal de Trânsito.

C) VALOR: A Contratante pagará a Contratada o valor global de R\$ 2.240,00 (dois mil duzentos e quarenta reais).

D) DURAÇÃO: O Contrato começará a vigor a partir de sua assinatura e findará com a entrega total do objeto, que deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após a emissão da nota de empenho.

E) DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da contratação serão efetuadas à conta do seguinte: PT 2300.1545300062.016, N.D 3390.30.00, Contas 582 e 583.